

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º

Suprima-se o parágrafo 5.º do art. 323 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010.

JUSTIFICATIVA

Deve-se estimular o poder conciliatório do juiz, que está presente no espírito do Código com as propostas de conciliação e mediação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN